



DECRETO Nº. 51, DE 9 DE MAIO DE 2019.

**DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;


***CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país;*

***CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 179 da Constituição Federal que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;*

***CONSIDERANDO** também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;*

***CONSIDERANDO** finalmente a prioridade do município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,*

**DECRETA**



**Art. 1º** Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento o servidor **ELIELSON REGINALDO PEREIRA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 234, de 10 de dezembro de 2018.



**Art. 2º** O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no município no Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, tendo por :

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 1.066/2013, de 03 de junho de 2013;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V- Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Parágrafo único. O agente de desenvolvimento ora designado deverá preencher os requisitos previstos no artigo 85-A, §2º da Lei Complementar nº123, de 13 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de maio de 2019.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
**Prefeito de Campos de Júlio**